



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.467, DE 01 DE JULHO DE 2019
(DOM 01.07.2019 – N. 4.628, ANO XX)

AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeitos desta Lei, como elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, dentre outros:

- I** – abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II** – totem indicativo de parada de ônibus;
- III** – sanitário público **standard**;
- IV** – sanitário público com acesso universal;
- V** – sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI** – painel publicitário/informativo;
- VII** – painel eletrônico para texto informativo;
- VIII** – placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX** – totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X** – cabine de segurança;
- XI** – quiosque para informações culturais;
- XII** – bancas de jornais e revistas;
- XIII** – bicicletário;
- XIV** – estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV** – grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI** – protetores de árvores;
- XVII** – quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII** – lixeiras;
- XIX** – relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX** – estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

XXI – painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;

XXII – colunas multiuso;

XXIII – estações de transferência; e

XXIV – abrigos para pontos de táxi.

Art. 2.º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até trinta anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 3.º Findo o contrato de concessão, os equipamentos referidos no art. 1.º ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 4.º A Administração Municipal regulamentará, até cento e vinte dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.07.2019 – Edição n. 4.628, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 1º de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4628 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.466, DE 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA a Administração Municipal a realizar a concessão do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar o serviço de iluminação pública por meio de concessão, sob licitação na modalidade concorrência, nos moldes da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1.º A concessão de que trata o **caput** deste artigo será custeada com o produto da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), nos termos da lei.

§ 2.º O prazo de vigência da concessão prevista no **caput** deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da lei.

§ 3.º Os recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

§ 4.º Os valores arrecadados com a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) poderão ser utilizados como prestação de garantia integral de obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública no contrato de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará em cento e vinte dias, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.467, DE 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeitos desta Lei, como elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, dentre outros:

- I – abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II – totem indicativo de parada de ônibus;
- III – sanitário público **standard**;
- IV – sanitário público com acesso universal;
- V – sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI – painel publicitário/informativo;
- VII – painel eletrônico para texto informativo;
- VIII – placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX – totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X – cabine de segurança;
- XI – quiosque para informações culturais;
- XII – bancas de jornais e revistas;
- XIII – bicicletário;
- XIV – estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV – grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI – protetores de árvores;
- XVII – quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII – lixeiras;
- XIX – relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX – estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI – painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXII – colunas multiuso;
- XXIII – estações de transferência; e
- XXIV – abrigos para pontos de táxi.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até trinta anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 3º Fendo o contrato de concessão, os equipamentos referidos no art. 1º ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 4º A Administração Municipal regulamentará, até cento e vinte dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.457, DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre Regimento Interno do Gabinete do Vice-Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere os artigos 80, inc. VIII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.291, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 130/2019 – GVP, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00985,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno do Gabinete do Vice-Prefeito, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, na forma da Lei nº 2.291, de 28 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

I – assistir e assessorar o Vice-Prefeito no relacionamento com as autoridades e o público em geral, assim como com os órgãos e entidades da Administração Municipal e dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II – coordenar a representação social e política do Vice-Prefeito;

III – assistir ao Vice-Prefeito em suas atribuições técnicas e administrativas, mediante controle da agenda;

IV – coordenar o fluxo de informações, divulgando as ordens do Vice-Prefeito e as relações públicas de interesse do Órgão;

V – supervisionar a elaboração, a expedição e a guarda as correspondência oficial do Vice-Prefeito e manter seu acervo documental privado; e

VI – exercer de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito será dirigido pelo Secretário Executivo e terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário Executivo;
- b) Assessoria de Comunicação; e
- c) Assessoria Técnica.

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

1. Departamento de Administração e Finanças:

1.1 Divisão de Gestão de Pessoas;

1.1.1 Gerência de Folha de Pagamento;

1.1.2 Gerência de Supervisão de Estágio; e

1.1.3 Gerência de Arquivo Geral;

1.2. Divisão de Finanças:

1.2.1. Gerência de Análise, Execução e Controle

Financeiro;

1.2.2. Gerência de Compras, Registro de Preços;

1.2.3. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

1.2.4. Gerência de Contratos e Convênios; e

1.2.5. Gerência de Transporte, Abastecimento e Manutenção de Frota.

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

1. Departamento de Articulação Política e Social;

1.1 Divisão de Articulação Político-Social;

1.1.1 Gerência de Atendimento às Comunidades; e

1.1.2 Gerência de Apoio ao Cidadão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Gabinete Secretário Executivo compete:

I – coordenar a representação social e política do Secretário Executivo e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II – assistir ao Secretário Executivo em suas atribuições técnicas e administrativas, mediante controle da agenda;

III – organizar o fluxo de informações, divulgando as ordens do Secretário Executivo, e promover as ações de relações públicas de interesse do Gabinete do Vice-Prefeito;

IV – receber e distribuir as correspondências; e

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Ao Secretário Executivo compete:

I – exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa;

II – propor ao Vice-Prefeito medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Gabinete com vistas à otimização dos trabalhos;

III – estabelecer o Plano Anual de Trabalho do Gabinete e as diretrizes para Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV – elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V – ordenar as despesas do Gabinete, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;

VI – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de matéria inservível sob administração do Gabinete do Vice-Prefeito;

VII – promover a assinatura, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, de convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VIII – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeiro no âmbito do órgão; e

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As funções do Secretário Executivo, que por algum impedimento ou afastamento, poderão ser respondidas, por outro servidor da estrutura organizacional, indicado pelo Vice-Prefeito.

Art. 6º Ao Assessor de Comunicação compete:

I – coletar, elaborar e encaminhar à SEMCOM e outros meios de comunicação, todas as informações e matérias para notícias;

II – orientar, coordenar e supervisionar a execução do material jornalístico, zelando pela veiculação dos projetos, ações, programas e serviços, nos meios de comunicação;